

## 1 Área Responsável

---

- 1.1 A área de Relações com Investidores será responsável por gerir o conteúdo desta Política.
- 1.2 O Diretor de Relações com Investidores (“DRI”) é responsável pela execução e acompanhamento desta Política, pela divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e por demais informações ao mercado investidor, embora os demais administradores respondam solidariamente nos casos de descumprimento das normas que disciplinam a divulgação de informações ao mercado.

## 2 Abrangência

---

- 2.1 Esta política orienta o comportamento da BB Seguridade e de suas sociedades Controladas. Espera-se que as empresas Coligadas pautem seu comportamento e o de seus colaboradores, no que se refere à divulgação de informações que possam ser consideradas Atos ou Fatos Relevantes da BB Seguridade, conforme definição contida no item 7.1.3, a partir das orientações aqui contidas, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

## 3 Público-Alvo

---

- 3.1 As normas desta Política se aplicam a todas as Pessoas Vinculadas e Ligadas, conforme conceito contido na seção 7.

## 4 Regulamentação

---

- 4.1 Esta Política foi redigida em conformidade com a Instrução CVM nº 358 de 3 de janeiro de 2002 (“ICVM 358”), conforme alterada, à Lei 6.385/76 e Lei 6.404/76. Em caso de dúvida ou divergência, os termos do referido normativo da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), ou de qualquer outra lei ou normativo que trate do mesmo assunto, prevalecerão sobre esta Política.

## 5 Periodicidade de Revisão

---

- 5.1 O conteúdo desta Política será revisto, no mínimo, anualmente, a contar da data da última aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

## 6 Sumário Executivo

---

- 6.1 Esta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante (“Política”) disciplina, no âmbito da BB Seguridade e de suas empresas Controladas, a divulgação de informações que, por sua natureza, possam gerar Ato ou Fato Relevante.

## 7 Conceitos

---

- 7.1 Para efeitos desta Política, entende-se por:
- 7.1.1 **Acionista Controlador:** acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de voto, ou sob controle comum, direto ou indireto, que seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Companhia, e que use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia.
  - 7.1.2 **Administradores:** membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia.
  - 7.1.3 **Ato ou Fato Relevante:** qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos da administração da Companhia, ou qualquer outro fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.
  - 7.1.4 **Coligadas:** empresas nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, participe com 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.
  - 7.1.5 **Comitês Estatutários:** órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária.
  - 7.1.6 **Companhia:** a BB Seguridade Participações S.A.
  - 7.1.7 **Conselho de Administração:** o Conselho de Administração da Companhia.
  - 7.1.8 **Conselheiros Fiscais:** os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, na forma do seu Estatuto Social.
  - 7.1.9 **Conselho Fiscal:** o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.

- 7.1.10 **Controladas:** sociedade na qual a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
- 7.1.11 **Diretor de Relações com Investidores (DRI):** o Diretor Executivo da Companhia que detenha designação específica prevista no Estatuto Social para representá-la perante a CVM, bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais dos países onde a Companhia detenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores daqueles países.
- 7.1.12 **Diretores Executivos:** os Diretores eleitos na forma do Estatuto Social da Companhia, incluindo o DRI.
- 7.1.13 **Informação Privilegiada:** qualquer informação relacionada à Companhia ou às suas Controladas e Coligadas que possa ser classificada como Ato ou Fato Relevante e que ainda não tenha sido divulgada ao mercado.
- 7.1.14 **Pessoas Ligadas:** as pessoas que tenham os seguintes vínculos com as Pessoas Vinculadas, abaixo definidas: (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente ou extrajudicialmente; (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual de imposto de renda; e (iv) sociedades direta ou indiretamente controladas.

**7.1.15 Pessoas Vinculadas:** são as pessoas sujeitas à observância desta Política para divulgação de Ato ou Fato Relevante, a saber: (i) Acionistas Controladores; (ii) Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de Comitês Estatutários; (iii) pessoas indicadas pela BB Seguridade ou seu Controlador para ocupar cargos em órgãos estatutários das empresas Controladas e Coligadas da Companhia; (iv) todos os funcionários da Companhia; (v) qualquer outra pessoa que, em virtude de seu cargo, função, posição ou execução de trabalho temporário na Companhia, sua Controladora, suas Controladas ou Coligadas, tenha conhecimento de Informação Privilegiada; (vi) qualquer pessoa que tenha relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores, entre outros, e que tenha acesso a Informações Privilegiadas; e (vii) qualquer uma das Pessoas Vinculadas listadas nos itens (ii) a (iv) que se afaste de seu cargo, função ou posição, mantendo tal condição pelo prazo de seis meses após seu afastamento; e (viii) qualquer uma das Pessoas Vinculadas listadas nos itens (v) e (vi) que se afaste de seu cargo, função, posição ou execução de trabalho temporário na Companhia ou na sua Controladora, Controladas e Coligadas antes da divulgação pública de Informação Privilegiada a que tenha tido acesso, mantendo tal condição pelo prazo de seis meses após seu afastamento ou até que o Ato ou Fato Relevante a que tenha tido acesso torne-se público, o que ocorrer primeiro.

**7.1.16 Valores Mobiliários:** quaisquer ações, debêntures, certificados de recebíveis mobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra e venda ou derivativos de qualquer espécie, cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de emissão da Companhia, ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

## 8 Diretrizes

---

### Adesão à Política

8.1 As Pessoas Vinculadas, conforme definido no item 7.1.15, manifestarão seu conhecimento em relação ao teor desta Política por meio da assinatura do Termo de Adesão Anexo I à Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da BB Seguridade, aprovada pelo seu Conselho de Administração em 28.11.2018.

### Divulgação de Ato ou Fato Relevante

- 8.2 Pautamos a divulgação de informações ao mercado com base nas necessidades de usuários externos para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores.
- 8.3 Prestamos, no relacionamento com acionistas, investidores e formadores de opinião, informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completeza, consistência e equidade, respeitando os mais altos padrões de Governança Corporativa, mesmo em situações de crise.
- 8.4 Divulgamos, na gestão de nossos negócios, com homogeneidade e simultaneidade fatos ou atos de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro, capazes de afetar os preços dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia e influenciar a decisão dos investidores.
- 8.5 Garantimos o acesso às informações de caráter societário e de Atos ou Fatos Relevantes a todos os agentes da sociedade, aos funcionários, à imprensa e à comunidade de investidores.
- 8.6 Limitamos o acesso a informações sobre Ato ou Fato Relevante, antes da divulgação ao mercado, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que sua divulgação ao mercado seja oportuna.
- 8.7 As Pessoas Vinculadas que tenham acesso à informação de Ato ou Fato Relevante, guardam sigilo sobre essas informações até sua divulgação ao mercado e zelam para que subordinados e outras pessoas de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com esses na hipótese de descumprimento.
- 8.8 Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, deverão comunicar ao DRI qualquer Ato ou Fato Relevante que tenha conhecimento ou que esteja em curso nos negócios sob sua responsabilidade para decisão sobre a guarda de sigilo ou divulgação.
- 8.9 Sempre que os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, constatarem a omissão do DRI em divulgar Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento, deverão notificá-lo, por escrito, para que seja realizada a divulgação. Essa notificação, no entanto, não os exime, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), da responsabilidade pela divulgação.
- 8.10 Atos ou Fatos Relevantes poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Acionista Controlador ou nossos Administradores entenderem que sua divulgação coloca em risco interesse legítimo da Companhia.
- 8.11 Sempre que nossos Administradores decidirem pela guarda de sigilo sobre informação de Ato ou Fato Relevante e esta escapar ao seu controle, o DRI deverá divulgar, imediatamente, aquela informação por meio de Fato Relevante.

- 8.12 Caso nossas ações apresentem oscilações atípicas na cotação, preço ou quantidade negociada, o DRI deverá inquirir, por escrito, as pessoas com acesso a informações relevantes a fim de verificar se são detentoras de conhecimento sobre Ato ou Fato Relevante a ser divulgado ao mercado e, se for o caso, providenciar a imediata divulgação.
- 8.13 Não comentamos rumores ou declarações desestabilizadoras, ressalvados os casos que possam gerar solicitação de esclarecimentos por parte de órgãos legais ou que prejudiquem nossa imagem ou nossos negócios, a critério da Diretoria Executiva.
- 8.14 Fazemos a divulgação de Ato ou Fato relevante à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Após a confirmação do recebimento do comunicado pela CVM, divulgamos igual conteúdo, simultaneamente, para a imprensa e para analistas e investidores e disponibilizamos seu conteúdo em nossa página de Relações com Investidores na Internet, nos idiomas português e inglês.
- 8.15 Divulgamos Ato ou Fato Relevante antes do início ou após o encerramento das atividades na B3. Caso seja imperativa a divulgação durante o período de negociações, o DRI comunicará a Diretoria de Emissores da B3, que decidirá se deve haver suspensão da negociação dos valores mobiliários da BB Seguridade até a efetiva divulgação da informação, conforme procedimentos previstos no item 8.2.2 do Manual do Emissor da B3.
- 8.16 Divulgamos Ato ou Fato Relevante por intermédio de jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia, em conformidade com a versão integral enviada à CVM e à B3 e disponibilizada em nossa página de Relações com Investidores na internet, ou em versão resumida, de acordo com o grau de esclarecimento necessário, sem prejuízo à informação.
- 8.17 Qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, que adquirir ou alienar a participação, direta ou indireta, que ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social, enviará tais informações acerca da referida aquisição ou alienação à Companhia que, por sua vez, encaminhará à CVM e à B3.

### **Projeções ao Mercado – “GUIDANCE”**

- 8.18 Adotamos a prática de divulgar ao mercado nossas expectativas de desempenho futuro e realizamos acompanhamento de tais expectativas, indicando as razões para eventuais desvios.

### **Período de Silêncio**

- 8.19 Adotamos, de acordo com as melhores práticas do mercado, a utilização do período de silêncio nos 15 (quinze) dias que antecedem nossas divulgações de resultados, de forma a garantir a equidade no tratamento das informações e na sua comunicação ao mercado.

## 9 Penalidades

---

- 9.1 A transgressão às normas estabelecidas nesta Política configura infração grave e sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei 6.385/76, na Instrução CVM 358/02 e respectivas atualizações, na Lei 6.404/76 e nos normativos internos da Companhia.

## 10 Valores Associados

---

- 10.1 Confiabilidade.

## 11 Data da Última Aprovação pelo Conselho de Administração

---

- 11.1 Esta versão da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 28 de novembro de 2018.

## 12 Tabela de Controle de Versionamento

---

<b>Vigência</b>	28.11.2018 a 27.11.2019
<b>Versão</b>	4
<b>Histórico de Alterações</b>	Itens 8.1, 8.15, 8.17 e 11.1.